

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra Raimundo Nonato Sousa, ex-prefeito de Paulo Ramos/MA, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados em 2004 pelo Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja.

2. Regularmente citado e transcorrido o prazo regimental sem seu comparecimento aos autos, o responsável deve ser considerado revel, “dando-se prosseguimento ao processo”, como frisou a unidade técnica, eis que as irregularidades apontadas no relatório que precedeu este voto não foram afastadas, “impedindo que seja demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados ao Município de Paulo Ramos/MA, para a execução de ações no âmbito do Peja.”

3. Com esse quadro, acolho os pareceres uniformes e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito do valor total dos recursos repassados e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora